

Pedido de Esclarecimento- PE nº 04/2020 DPDF

Central Nacional de Licitações- CNL <cnl@ciee.org.br>

qua 24/06/2020 14:52

Para:Licitação SUAG <licitacaosuag@defensoria.df.gov.br>;

A

Defensoria Pública do Distrito Federal

Att.: Sr. Pregoeiro, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, **solicita os seguintes pedidos de esclarecimentos abaixo.**

1- Item 19.1 do edital: A CONTRATADA deverá apresentar declaração informando a existência de Programa de Integridade, nos termos do art. 12, da Lei Distrital nº 6112/2018.

Item 4.14.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade como o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art 3º da Lei 8.666/1993, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Item 10.22 do T.R: Apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa de Integridade, nos moldes daqueles regulados pela lei Federal nº 12.846/2013, pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, e pelo Decreto Distrital nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável nos termos do ar. 7º da Lei Distrital 6.112/2018.

Esclarecimento : A licitante deverá apresentar as declarações/ relatórios na habilitação do certame ou na assinatura do contrato?

2- Item 8.25 do T.R: Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, **sem filial no Distrito Federal**, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.

Esclarecimento: O agente de integração que possui unidade operacional no Distrito Federal está isento de inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF descrito acima, correto?

3- Item 10.14. do T.R: Fazer **seguro individual** contra acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, entregando-lhes e esclarecendo a estes seus direitos quanto ao certificado/apólice de seguro.

Esclarecimento: Este agente de integração disponibiliza seguro aos estagiários conforme valor praticado no mercado, em apólice coletiva onde todos os estagiários são contemplados. O respectivo seguro atende aos senhores?

4- Item 10.20 do T.R: Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, nos termos do inciso V, art. 9º da Lei 11.788/08.

Esclarecimento: Conforme art. 9º da Lei 11.788/08 é obrigação da concedente (órgão) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho. A contratada poderá disponibilizar declaração de realização de estágio. Solicitamos a revisão do item.

5- Item 1 do T.R: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Agente de Integração para a operacionalização, o gerenciamento e a administração do Programa de Estágio da Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante concessão de bolsa-auxílio a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em: 1.1. Cursos de Pós-graduação na área de Direito.

Esclarecimento: Considerando que algumas Instituições de Ensino de nível superior não prevê o estágio para estudantes de pós-graduação, solicitamos ajustarem a redação incluindo a condição que preserve o órgão e a vencedora do certame acerca de impossibilidade de formalização do Termo de compromisso de Estágio nos casos em que uma Instituição de Ensino não tiver a previsão de estágio nessa modalidade no seu respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) a qual o candidato estiver vinculado.

Propomos a inclusão do seguinte subitem no edital licitatório e no edital de processo seletivo a ser elaborado futuramente:

Para os candidatos de nível superior em pós-graduação aprovados na seleção pública para contratação de estagiários, o estágio somente poderá ser formalizado desde que esteja previsto na Proposta Pedagógica do Curso da Instituição de Ensino e que a mesma autorize o estágio e que tenha ou formalize convênio com o Agente de Integração vencedor do certame. Caberá ao estagiário aprovado, a responsabilidade de verificar com sua própria Instituição de Ensino a possibilidade do estágio diante do seu respectivo curso, solicitando a mesma a declaração de autorização.

6- Item 6.2.1 do edital: A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de **vale transporte**, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Esclarecimento: Considerando que a Contratante fornecerá auxílio transporte e que a Contratada não é obrigada a fornecer vale transporte aos estagiários, podemos entender que o “vale transporte” indicado neste item é meramente exemplificativo?

7- Item 6.5 do edital: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Esclarecimento: Podemos solicitar que haja comunicação à Contratada sobre quais tributos serão retidos na fonte, para que a Contratada, nos casos em que goze de imunidade e/ou isenção de tributos, exima-se da referida retenção?

8- Item 3.1.1. do T.R: A operacionalização do Programa de Estágio, no âmbito da DPDF, dar-se-á mediante processo de seleção, conforme a seguir:

- a) Para estudantes de educação superior - Pós-graduação na área de Direito: realização de processo seletivo público com aplicação de testes de conhecimentos básicos específicos da área de atuação, de língua portuguesa e noções de informática;
- b) Para estudantes de educação superior-graduação na área de Direito, a partir do 6º período ou semestre: realização de processo seletivo público com aplicação de testes de conhecimentos básicos específicos da área de atuação, de língua portuguesa e noções de informática;
- c) Para estudantes de ensino superior de outras áreas, a partir do 2º período ou semestre: seleção de currículo e entrevista;
- d) para estudantes do ensino médio vinculados à estrutura do ensino público e privado e os estudantes de ensino médio em situação de vulnerabilidade social, provenientes de programas sociais mantidos pela DPDF: seleção de currículo e entrevista.

Esclarecimento: Em relação aos itens:

(i) a), b) e C): Solicitamos o detalhamento de como a contratada deve proceder quanto a seleção de currículos. A seleção poderá ser realizada com base no banco de dados da Contratada?

(ii) Item D): Como será a identificação dos candidatos nessa condição? A Contratante se responsabilizará por identificar os candidatos em vulnerabilidade Social provenientes de programas sociais mantidos pela DPDF?

9- Item 3.11 do T.R: O valor a ser pago à CONTRATADA será apurado mensalmente, conforme a quantidade de estagiários **efetivamente admitidos**. Deverá ser observado em todo o caso, por se tratar de contratação sob demanda, que a DPDF não ficará obrigada a demandar a totalidade de estagiários estimados neste Termo de Referência.

Esclarecimento: Podemos entender que o valor a ser pago mensalmente à Contratada será apurado com base na quantidade de estagiários ativos na Contratante, e que será considerada devida a contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à Contratada?

10- Item 4.3.8 do T.R: O repasse da taxa de administração de que trata o item anterior, deverá ser proporcional na hipótese de ingresso e de desligamento do estagiário, não devendo, portanto, haver cobrança em duplicidade.

Esclarecimento: Solicitamos adequação ao Edital e respectiva Minuta de Contrato, ajustando a forma de cobrança, visto que ao encaminhar o estagiário, efetuamos a prestação do serviço, conforme objeto licitado. (... **prestação de serviços** de desenvolvimento de atividades para promoção da **integração ao mercado de trabalho (estagiário)**).

Entendemos que a cobrança deve ser realizada sempre de forma fixa e integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

Diante disso, questionamos se podemos considerar que o valor da Taxa Administrativa a ser pago à Contratada corresponderá ao número de estagiários ativos no mês?

11- Item 4.6.2. do T.R: O Agente de Integração contratado deverá realizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação formal da DPDF, processo seletivo de estágio para estudantes do ensino superior graduação e pós-graduação em Direito.

Esclarecimento: Considerando a complexidade e a segurança que envolve a realização do processo seletivo, informamos que o prazo de 30 dias é exíguo, e por essa razão questionamos se o prazo pode ser alterado para 70 dias?

12- Item 7.1.1. do T.R: A DPDF, para segurança do integral cumprimento do contrato, **poderá** exigir da CONTRATADA garantia no valor correspondente a até 5%(cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

Esclarecimento: Podemos entender que a princípio não haverá a necessidade de apresentar nenhuma garantia, e que havendo necessidade, a Contratante notificará a Contratada para que apresente dentro do prazo de 10 dias a contar do recebimento da notificação?

13- Item 8.1 do T.R: O repasse dos valores pertinentes aos estagiários e o pagamento dos valores relativos aos serviços prestados, será realizado pela DPDF, mensalmente, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil incidentes, por meio de Ordem Bancária, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, segundo o valor constante da **nota fiscal/fatura**, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e será efetuado em até 30 dias contados da apresentação do referido documento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

Esclarecimento 01: Considerando as diretrizes que vêm sendo implantadas pelo eSocial, obrigatório no país desde janeiro de 2018 - Que o objeto desta licitação "contratação de instituição de integração e que todo Agente de Integração estaria obrigado a partir de julho /19 a cumprir com as exigências do e-Social.

Questionamos se a Contratante poderá contemplar como data de transferência à Contratada o 2º dias útil para que o repasse aos estagiários ocorra no 5º dia útil, conforme exigido pelo eSocial. Em contrapartida a apresentação da lista de frequência deverá ser antecipada considerando os trâmites administrativos da contratada e da administração a fim de cumprir os referidos prazos determinados por lei.

Esclarecimento 02: Sobre a redação do item de Nota Fiscal esclarecemos que os valores repassados para pagamentos das bolsas auxílio + auxílio transporte, não se configuram como prestação de serviços, pois são repassados integralmente aos estagiários. Sendo assim, podemos emitir FATURA referente aos valores repassados aos estagiários e referente ao pagamento dos serviços prestados (taxa administrativa) emitiremos Nota Fiscal. Ressaltamos que a FATURA (Recibo), tem sua finalidade básica para a comprovação de um pagamento, já a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser fornecida ao tomador do serviço, pois é o documento fiscal que comprova que o contribuinte, prestador do serviço, deverá recolher aos cofres públicos o imposto gerado pelo seu serviço, ambos os documentos são indispensáveis para a gestão financeira e também para evitar problemas com a fiscalização tributária.

Solicitamos esclarecer se este procedimento atende das exigências da CONTRATANTE.

14- Item 10.7.1. do T.R: Termo de compromisso de estágio – TCE, entre a CONTRATANTE e o ESTUDANTE, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do inciso I do artigo 9º c/c o inciso II do artigo 3º da Lei n. 11.788/2008;

Item 10.8. do T.R: Acompanhar a realização do estágio junto à CONTRATANTE, disponibilizando às respectivas Instituições de Ensino informações pertinentes, conservando os incisos I e III, do artigo 3º, bem como seus parágrafos 1º e 2º, da Lei n. 11.788/08.

Esclarecimento: De acordo com o Art. 7º, alínea III da Lei 11.788, a responsabilidade de realizar "Acompanhamento do Estágio" através da avaliação do Relatório de Atividades apresentado pelo educando é da Instituição de Ensino. Assim como, é de responsabilidade da Concedente de Estágio enviar à Instituição de ensino o Relatório de Atividades com vistas do estagiário (Art. 9º - VII). Diante do exposto, como subsídio, disponibilizamos via Portal, instrumentos para o acompanhamento pela Instituição de Ensino e CONTRATANTE.

Ressaltamos ainda que de acordo com o art. 5º da Lei 11.788, cabe ao Agente de Integração "Fazer o Acompanhamento Administrativo" do estágio.

Diante do exposto, questionamos se a Contratada poderá atender esses itens, realizando apenas o acompanhamento administrativo do estágio, ficando a cargo do estagiário colher as assinaturas no TCE, e da Contratante junto com a Instituição de Ensino realizar o acompanhamento do estágio.

15- Item 10.9. do T.R: Encaminhar à CONTRATANTE relatório de atividades semestral sobre a situação escolar dos estagiários, atestados pelas respectivas instituições de ensino, observando o inciso VII, art. 9º c/c o inciso III do art. 3º da Lei 11.788/08.

Esclarecimento: Destacamos que as Instituições de ensino não permitem a intervenção ou mesmo o acompanhamento da situação estudantil por terceiros, possibilitando apenas o acompanhamento semestral quanto a renovação de matrícula. Este acompanhamento atende a necessidade apontada?

16- Item 10.18 do T.R: Responsabilizar-se pela consolidação, lançamento e avaliação das folhas de frequência dos estagiários, bem como pelo processamento das folhas de pagamento e repasse do auxílio-transporte, atentando quanto aos artigos 10 a 14 da Lei n. 11.788/2008.

Esclarecimento: Considerando que cabe à Contratante realizar o controle de frequência do estagiário e o lançamento das informações em sistema próprio, questionamos se este item pode ser ajustado, transferindo essa obrigação à Contratante.

17- item 12 e CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

Esclarecimento: Solicitamos análise sobre a redação da cláusula de Penalidades, não estamos discutindo os percentuais definidos para aplicação das eventuais multas, mas a base sobre a qual serão eventualmente aplicadas.

Ao se utilizar como base de cálculo o valor total do contrato, a eventual multa incidirá sobre todos os valores envolvidos no contrato. Sendo assim, solicitamos análise para que seja alterada a redação da cláusula supracitada, para que as eventuais multas **incidam apenas sobre o valor previsto como remuneração da entidade, ou seja, a taxa** efetivamente cobrada pela entidade para ser agente de integração dos estagiários, não incidindo percentual de multa sobre outros valores além da referida taxa, visto que apenas esta taxa corresponde ao ressarcimento dos serviços socioassistenciais prestados pela entidade responsável integração dos estagiários.

18- Item 11.22 da Minuta Contratual: Apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa de Integridade, nos moldes daqueles regulados pela lei Federal nº 12.846/2013, pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, e pelo Decreto Distrital nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável nos termos do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018.

Esclarecimento: Caso a Contratada disponha de um programa de Compliance, bem como, possua um código de Ética e Compliance ao qual todos seus colaboradores estejam submetidos, será suficiente para atender esta exigência? Não sendo aceito, seria possível determinar um prazo para que a Contratada possa se adequar e apresentar os relatórios nos moldes exigidos?

Atenciosamente,

Centro de
Integração
Empresa-Escola -
CIEE

Logo
CIEE
na cor
azul

AMANDA SILVA ARAUJO
Analista administrativo

CENTRAL NACIONAL DE LICITAÇÕES | CNL 

Logo CIEE na cor branca (61) 3252-4830 / Ramal: 4906
Em Home Office

Logo CIEE na cor branca canaldeetica.com.br/ciee

[Imagem mostrando a foto de dois jovens sorrindo segurando um celular com a frase:
Experimente o app do ONE](#)

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolver ao remetente e, posteriormente apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should return and then delete this message. Any disclosure, copying, printing, use or distribution of this message, or the taking of any part is illegal.